



Decisão Monocrática 00329/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 01955/2022-5, 02035/2008-1, 01419/2008-1, 08098/2007-8, 07765/2007-1, 07764/2007-6

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: Cidadão, JOSE CARLOS WERNESBACH JUNIOR, OLIVIO MARCOS CAMPO DALL ORTO, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES, CONSTRUTORA ROMA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, JOSE CARLOS CHAMON, TERVAP-PITANGA MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA, ROSELY MARIA SALVADOR, TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI, JOSE CARLOS ZAMPROGNO, ELZA BATISTI NERY, R D J ENGENHARIA LTDA, CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, MARCOS RONALDO VALDETARO, RICARDO LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, MARCIO LUIZ PIEDADE FONSECA, CONSTRUTORA R MONTEIRO EIRELI, ADIOMAR MALBAR DA SILVA, ELIZIARIO GOBIRA NETO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), CESAR BARBOSA MARTINS (OAB: 12229-ES, OAB: 256044-SP), MARIANA PINHO PERIM (OAB: 10574-ES), RAFAEL TONELI TEDESCO (OAB: 9833-ES), RODRIGO LOUREIRO MARTINS (OAB: 1322-ES), RODRIGO SANZ MARTINS (OAB: 12512-ES), ARTHUR LUIS LOUREIRO (OAB: 33659-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 03.444.489/0001-89), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUIZA NUNES DE NORONHA (CPF: 160.135.137-24), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES), ARTHUR AZEREDO THEVENARD (CPF: 140.390.417-04), LAILA CHEIM SADER MALHEIROS (CPF: 133.993.717-48), TALITA ATAIDE DA SILVA (CPF: 153.685.427-12)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Processo TC: 1955/2022
Jurisdicionado: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Ministério Público Especial de Contas
Recorridos: Eduardo Antônio Mannato Gimenes
Elizário Gobira Neto
Olívio Marcos Campo Dall'Orto
Marcos Ronaldo Valdetaro.
Márcio Luiz Piedade Fonseca.
Contractor Engeharia Ltda.
Construtora Roma Ltda.
Construtora R. Monteiro
Tervap Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda.
RDJ Engenharia Ltda.

**DIREITO PROCESSUAL – RECURSO DE
RECONSIDERAÇÃO – CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

Versam os presentes autos sobre **Recuso de Reconsideração**, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do **Acórdão TC 1461/2021 – 2ª Câmara**, exarado nos autos do **Processo TC 7765/2007**, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos seguintes termos:

1. ACÓRDÃO TC-1461/2021:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas no voto do relator, em:

1.1. EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, nos termos deste Voto;

1.2. DAR CIÊNCIA, na forma regimental, aos interessados e ao MPC;

1.3. ARQUIVAR o feito após o trânsito em julgado. [...]

No acórdão prevaleceu o entendimento de que a falta de manifestação do Supremo Tribunal Federal no RE 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) quanto aos seus efeitos nos processos de controle externo em trâmite, acrescido da segurança jurídica, da economia processual e do custo oportunidade, bem como da ausência da matriz de responsabilidade e dos pressupostos processuais, conduzem a extinção do processo sem resolução do mérito.

O douto Órgão Ministerial pugna por:

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas** requer seja o presente recurso de reconsideração recebido, conhecido e provido para **reformular o Acórdão TC-01461/2021-3 – Segunda Câmara** para:

(a) julgar irregulares as contas de **Eduardo Antônio Mannato Gimenes, Eliziário Gobira Neto, Olívio Marcos Campo Dall’Orto, Marcos Ronaldo Valdetaro, Márcio Luiz Piedade Fonseca, Contractor Engenharia Ltda., Construtora Roma Ltda., Tervap Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda., RDJ Engenharia Ltda. e Construtora R. Monteiro**, com fulcro no art. 84, inciso III, alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, da LC n. 621/2012 para:

(a.1) condenar **Eduardo Antônio Mannato Gimenes, Eliziário Gobira Neto, Olívio Marcos Campo Dall’Orto e Contractor Engenharia Ltda.** a ressarcir, em solidariamente, ao erário o débito de **89.166,81 VRTE**, em decorrência do prejuízo descrito no item 2.1 da MT 11352/2019-1 do processo TC-07765/2007-1;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

(a.2) condenar **Eduardo Antônio Mannato Gimenes, Marcos Ronaldo Valdetaro e Tervap Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda.** a ressarcir, em solidariamente, ao erário o débito de **117.665,16 VRTE**, em decorrência do prejuízo descrito no item 2.2 da MT 11352/2019-1 do processo TC-07765/2007-1;

(a.3) condenar **Eduardo Antônio Mannato Gimenes, Marcos Ronaldo Valdetaro e RDJ Engenharia Ltda.** a ressarcir, em solidariamente, ao erário o débito de **336.731,40 VRTE**, em decorrência do prejuízo descrito no item 2.3 da MT 11352/2019-1 do processo TC07765/2007-1;

(a.4) condenar **Márcio Luiz Piedade Fonseca, Marcos Ronaldo Valdetaro e Construtora Roma Ltda.** a ressarcir, em solidariamente, ao erário o débito de **3.271,64 VRTE**, em decorrência do prejuízo descrito no item 2.4 da MT 11352/2019-1 do processo TC07765/2007-1;

(a.5) condenar **Eduardo Antônio Mannato Gimenes, Marcos Ronaldo Valdetaro e Construtora R. Monteiro** a ressarcir, em solidariamente, ao erário o débito de **28.637,66 VRTE**, em decorrência do prejuízo descrito no item 2.5 da MT 11352/2019-1 do processo TC-07765/2007-1; e

(b) decretar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 71, caput, da LC n. 621/2012.

Conforme **Despacho 12927/2022**, a Secretaria Geral das Sessões informa sobre o prazo recursal.

Em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012, conforme o prazo estabelecido no artigo 402 do Regimento Interno, é necessária a notificação dos responsáveis para apresentação de contrarrazões.

Pelo exposto, **DECIDO:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1 Para que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, Petição Recurso 131/2022, no site do Tribunal de Contas **no prazo de 05 (cinco) dias;**

2 NOTIFICAR os senhores **Eduardo Antônio Mannato Gimenes, Eliziário Gobira Neto, Olívio Marcos Campo Dall’Orto, Marcos Ronaldo Valdetaro, Márcio Luiz Piedade Fonseca, Contractor Engenharia Ltda., Construtora Roma Ltda., Tervap Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda., RDJ Engenharia Ltda. e Construtora R. Monteiro,,** para que, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentem suas contrarrazões recursais.

Integra a presente decisão a **peça inicial do Recurso de Reconsideração (Petição Recurso 131/2022)**.

Sejam os recorridos notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913